Diário Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011
Goiânia, quarta-feira, 3 de agosto de 2022 - Ano - XI - Número 137.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público
junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos 1
Atos Processuais 1
Citação/Intimação/Notificação 1
Atos da Presidência 2
Portaria 2

Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação

Processo - 202100047002074

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 202100047002074.
Assunto: Fiscalização/Representação.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- TJGO.
Nº do Ofício: 1500 SERV-PUBLICA/22, de 07/07/2022.
Citado: MAURÍCIO CARNEIRO SOARES.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).
Data da Citação: 11/07/2022.
Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 313/2022 - GCHV, bem como da Representação apresentada a esta Corte de Contas pelos Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia (GO), Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranças, Vigias e Vigilantes de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranças, Segurança Pessoal, Patrimonial, Guarda, Vigia, Vigilante e Escola de Formação de Vigilância no Município de Aparecida de Goiânia e Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes de Jataí e Região, em face do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Instrução Técnica nº 9/2022 - SERV-EDITAIS, e, caso queira, apresentar defesa ou justificativas quanto aos questionamentos apontados nos mencionados documentos.

Processo - 202200047001874

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 202200047001874.
Assunto: Fiscalização/Inspeção.
Jurisdicionado: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.
Nº do Ofício: 1732 SERV-PUBLICA/22, de 22/07/2022.

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168
Date: 2022.08.03 15:33:15 -03:00
Reason: Diário Eletrônico de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Citado: ADRIANO MENDES RIBEIRO.
Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 26/07/2022.
Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 378/2022 - GCHV, bem como do Relatório de Fiscalização nº 5/2022 - SERV-FIENG, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto às irregularidades apontadas no Relatório.

Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 470 /2022 - GPRES

Dispõe sobre vedações aos servidores de manifestações políticas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o papel constitucional do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de prestar auxílio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (artigos 70 e 71, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas e seus servidores devem zelar pelos princípios da moralidade e da impessoalidade no exercício de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deve se apresentar como órgão técnico e apartidário, direcionado ao exercício imparcial do controle externo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve exercer o poder regulamentador e o poder disciplinador relacionado aos seus servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, a ocorrência de eleições majoritárias para cargos de presidente da República, governador, senador e eleições proporcionais para os cargos de deputados federais e deputados estaduais, no presente exercício e as disposições dos artigos 37, 39, 40 e 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado ao servidor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nas dependências do órgão, proceder a qualquer manifestação individual ou coletiva ligada a candidato ou partido político que concorra aos cargos eletivos nos âmbitos estadual e federal.

Parágrafo único. Entende-se por manifestação individual, exemplificadamente, a utilização de vestimentas ou de adereços, como bonés e botons, cartazes, folhetos, adesivos, pinturas, que estejam visíveis em qualquer dos pertences do servidor, incluindo veículos estacionados nas dependências deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari
PRESIDENTE

Fim da publicação.